CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 18/06/21
Roseta Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 30/08/67

PROJETO DE LEI Nº 121/67

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Sociedade da Vila natal

VEREADOR: José Araújo de Castro

LEI Nº 3436 DE 13/10/67

DIOM Nº 3784 DE 19/10/67

ARQUIVO

C M F

LEI Nº 3436 DE 13 DE OUTUBRO DE 1967.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DA VILA NATAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE DA VILA NATAL, entidade com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE OUTUBRO DE 1967.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Do Vereador Antônio Moraes, para relatar. Fort. 13.9.67

PROJETO DE LEI Nº ___ / 67

À Comissão de Legislação.

Em 30-8-67.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DA VILA NATAL.

Aprovado em 1a. discussão
Em 19 / 9 / 1967
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 19 / 9 / 1967
PRESIDENTE

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE DE VILA NATAL, entidade com sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de agôsto de 1967.

À Comissão de Redação Final
Em 19 / 9 / 1967
PRESIDENTE

VEREADOR JOSÉ ARAUJO

José Clínio Matias

Ferdão

José Fábio Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 47 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 121/67

Dispensado de impressão e intersticio
Em 13/9/67

Os vereadores Jose Araujo de Castro, Eurico Matias, José Sidou, José Flávio Teixeira e Fausto Arruda, apresentaram à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que " considera de utilidade pública a SOCIEDADE DA VILA NATAL".

O projeto foi instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade, de conformidade com o que exige a legislação para o caso.

É dos mais justos o objetivo da medida pleiteada, notadamente tendo-se em vista as finalidades da instituição, que se propõe defender os interêsses dos habitantes do bairro de Vila Natal, colaborando e pugnando junto aos poderes públicos no sentido da adoção de providências e execução de medidas que atendam / as reivindicações do bairro.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto em tela, que visa, com o reconhecimento da utilidade pública , dar condições a instituição, para que a ajuda governamental esteja / al seu alcance para complementação dos seus nobres empreendimentos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1967.

José Eduardo Sá — PRESIDENTE

Antonio Moura — RELATOR

Ulisses Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 121/67.

Aprovada:
Em 21-9-67.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DE VILA NATAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE DE VILA NATAL, entidade com sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Setembro de 1967.

Bismarck Sabóia — PRESIDENTE

Jadyr de Souza Santiago — RELATOR

Redação de Souza

Adeum Sauaia

C M F

SQJ

Of. nº 1.742/67. Fortaleza, 22 de setembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei Nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a SOCIEDADE DA VILA NATAL.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
D.D.Prefeito Municipal de
FORTALEZA.